



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda-feira, 20 de maio de 2024 - Ano 2024 -Nº 4856 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

AVISO DE ERRATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00002/2024

O Presidente da Comissão de Licitações comunica que no item VI do Edital do Chamamento Público nº 00002/2024,

1 - onde se lê: "**CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATAS**"; leia-se: "**CLASSIFICAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS)**",

2 - considerando o decreto nº 1.021/2024, onde se lê no edital no item "IX – DA INTERVENÇÃO "; leia-se: "**DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**", onde se lê: "Caberá a intervenção pelo Poder Municipal (permissionário), em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;

9.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterà a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

9.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Público Municipal ou a extinção da concessão ou a devolução do imóvel.

9.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da permissão haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

9.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem acima, será assegurado a Permissionária o direito à ampla defesa";

leia-se: "**Sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei nº14.133, de 2021, o contrato de concessão onerosa de uso será rescindido, em razão de:**

I - ausência de pagamento do preço da concessão de uso do espaço ou do rateio das despesas comuns ou obrigações legais, por mais de 3 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de sua cobrança;

II - descumprimento pelo concessionário das obrigações tributárias ou administrativas perante o Município;

III - prática de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da concessão; mediante reiteradas advertências do administrador do Mercado Público;

IV - descumprimento de quaisquer obrigações impostas por Lei ou por este Decreto;

V - desacato à ordem de servidor público municipal no exercício de suas funções;

VI - fechamento injustificado do espaço ou sua inatividade, por mais de 30 (trinta) dias;

VII - cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros;

VIII - alteração no ramo de atividade posterior à licitação, sem autorização da Administração do Mercado Público;"

3 - No Anexo III do edital (MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA, altera-se por completo:

ANEXO III – MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA

CHAMADA PÚBLICA Nº 00X/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA QUE FAZEM ENTRE xxxxxxxxxxxxxx E xxxxxxxxxxxx PARA PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO E ONEROSA, PARA A UTILIZAÇÃO DE XX ESPAÇOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO **MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUCENA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS (LANCHONETE E RESTAURANTE), CARNES EM GERAL (FRIGORIFICO/PEIXARIA E CARNES), MEDIANTE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, EM CARÁTER PRECÁRIO E PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO PROJETO BÁSICO.

O MUNICÍPIO DE LUCENA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº representada neste ato pelo Prefeito Municipal, CPF RGdoravante denominada de PERMITENTE, e do outro lado o Sr(a) _____, inscrita no CPF/CNPJ: _____, com domicílio na Rua _____, doravante denominada PERMISSONARIO, Classificada na Chamada Pública nº XXXXXXXXXXXXX/2024, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, do imóvel (inserir a designação banca ou box conforme projeto básico), de propriedade do MUNICIPIO DE LUCENA, situado no Mercado Público Municipal na Rua xxxxxxxxxxxxxx em favor do PERMISSONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.

1.2. O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços e de comercialização xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com as especificações constantes no EDITAL, e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenirs, artesanato e/ou peças de arte, vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias, serviço de recepção e orientação de visitantes xxxxxxxxxxxxxxx, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no ANEXO I DO EDITAL e no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.4. Realizar a reforma mínima antes do início da operação, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste Termo.

2.1.5. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.

2.1.6. Utilizar as instalações de acordo com as normas ou outro instrumento de gestão vigente.

2.1.7. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.

2.1.8. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

2.1.9. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas.

2.1.10. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.

2.1.11. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.

2.1.12. Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel, exceto as de ocupação residencial por servidor.

2.1.13. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.

2.1.14. Responsabilizar-se pela solicitação e ligação em seu nome, com a devida quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.

2.1.15. Realizar a instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de serviços, contendo regras gerais de visitação e valores dos serviços oferecidos, com nome da empresa, número do Termo de permissão, nome e logomarcas da unidade de concessão MUNICIPIO DE LUCENA.

2.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

3.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao MUNICIPIO DE LUCENA, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.

3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do MUNICIPIO DE LUCENA o acompanhamento de sua utilização, juntamente com a fiscalização a ser realizada pela Secretaria de Administração.

3.6. As prestações de outros serviços podem ser realizados desde que previamente comunicado ao MUNICIPIO DE LUCENA, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio da chefia da unidade de concessão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 5 (anos) anos, contados da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, até o limite de 10 (dez) anos, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou pelo MUNICIPIO DE LUCENA, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

4.3.1. Considerando os valores a serem investidos nas obras de reforma mínima, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO não poderá ser extinto durante os primeiros 6 (seis) meses de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de justa causa e/ou de indenização prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTACÃO DOS SERVICOS

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do MUNICIPIO DE LUCENA em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2. A exploração dos serviços previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

5.4. Deve-se estabelecer uma comunicação com o MUNICIPIO DE LUCENA quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVICOS

6.1. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

6.1.1. O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.

6.1.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.

6.1.3. Manter e disponibilizar atendimento ao visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.

6.1.4. Cabe ao PERMISSONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discrição auditiva e o conforto térmico dos visitantes em consonância com os critérios estabelecidos no Plano de Manejo e outras legislações vigentes.

6.1.5. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis, observando os decretos locais de diminuição do uso de plásticos.

6.1.6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.

6.1.7. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

6.1.8. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.

6.1.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

6.1.10. O Restaurante poderá operar no sistema à la carte, menu assinado por chef, buffet self-service, ou qualquer outro sistema a ser escolhido pelo PERMISSONÁRIO, inclusive, por meio de franquias.

6.1.11. A Lanchonete poderá ter opções de serviço para café-da-manhã, lanches rápidos, cafeteria com itens variados no cardápio, como biscoitos, salgados, tortas, sanduíches, dentre outros.

6.2. Do serviço de venda de souvenirs, artesanato e peças de arte:

6.2.1. O serviço de venda de souvenir, artesanato e peças de arte consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais.

6.2.2. É permitida a venda e exposição de artesanato local, souvenir, objetos artesanais, produtos de higiene e proteção pessoal, equipamentos para atividades em contato com a natureza, dentre outros.

6.3. Do serviço de comércio de vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias:

6.3.1. O serviço de comércio de vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos ao público que se dirigir ao Mercado Público Municipal.

6.3.2. É permitida a venda e exposição de itens de vestuário e afins para utilização pessoal, relacionados à natureza e aos atrativos ao público que se dirigir ao Mercado Público Municipal.

6.4. Da subcontratação:

6.4.1. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSONÁRIO, sendo deste a responsabilidade das obrigações trabalhistas e

obediência à legislação trabalhista vigente, bem como aos acordos coletivos.

6.4.2. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo PERMITENTE ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do PERMISSONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.

6.4.3. O PERMISSONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

6.4.4. Caberá ao PERMISSONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade de conservação.

6.5. Da manutenção:

6.5.1. O PERMISSONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.5.2. O PERMISSONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

6.5.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.5.4. Caberá também ao PERMISSONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

6.5.5. O PERMISSONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

6.5.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.5.7. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do MUNICIPIO DE LUCENA, a revogação da permissão de uso.

6.5.8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo MUNICIPIO DE LUCENA, para atividades de interesse, sendo o PERMISSONÁRIO notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.5.9. O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

6.5.10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não

remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.5.11. O PERMISSONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas concessionadas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDACÕES

7.1. É vedado ao PERMISSONÁRIO:

- a) prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.
- c) alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MUNICIPIO DE LUCENA.
- d) realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação.
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICIPIO DE LUCENA
- f) utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do MUNICIPIO DE LUCENA.
- g) realizar atividades não permitidas no Plano de Manejo da unidade de conservação.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades:

- a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- b) multa conforme tabela abaixo:

Obrigações	Valores	Grau
2.1.7 / 2.1.8 / 2.1.11 / 2.1.12 / 2.1.14 / 2.1.15 / 2.1.16	10% do valor do lance único	Leve
2.1.2 / 2.1.3 / 2.1.4 / 2.1.5 / 2.1.6 / 2.1.9 / 2.1.10 / 2.1.13 / 2.1.17 / 2.1.18	20% do valor do lance único	Média
2.1.1	30% do valor do lance único	Grave

c) revogação da Permissão de Uso e:

C.1 nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

C.2 nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

C.3 As sanções acima dos itens "c.1" e "c.2" poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do MUNICIPIO DE LUCENA, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

C.4 Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 9.1.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

9.1. O valor da OUTORGA FIXA MENSAL é de R\$ _____ (valor por extenso em reais), que corresponde ao valor da OFERTA DE OUTORGA oferecida pelo PERMISSONÁRIO na etapa de concorrência.

9.2. O recolhimento da Outorga Fixa Mensal deverá ser realizado até o décimo dia útil dos meses subsequentes, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de Boleto Bancário (DAM) emitida pelo PERMITENTE.

9.2.1. Tendo em vista a reforma obrigatória a ser realizada no box em tela, o Permissionário terá carência de 3 meses, contado a partir da assinatura deste Termo de Permissão, para início do pagamento das outorgas fixas mensais.

9.3. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo no período considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme disposto no Decreto nº 1.021/2024 do MUNICIPIO DE LUCENA, de 10 de maio de 2024, e no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não restando ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

11.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICIPIO DE LUCENA, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias por meio do chefe da unidade de concessão, e correrão às expensas do PERMISSONÁRIO.

11.3. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do MUNICIPIO DE LUCENA, a revogação da permissão de uso.

11.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes. 12.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICIPIO DE LUCENA poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

11.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo MUNICIPIO DE LUCENA, para atividades de interesse, quando o PERMISSONÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.7. O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas

dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

13.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidos no Edital e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.2 Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

13.3 O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

13.4 O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação

13.5 Sem prejuízo das hipóteses de rescisão contratual já previstas na Lei nº14.133, de 2021, o contrato de concessão onerosa de uso nos termos do Decreto Municipal nº 1.021/2024, também será rescindido, em razão de:

13.5.1 ausência de pagamento do preço da concessão de uso do espaço ou do rateio das despesas comuns ou obrigações legais, por mais de 3 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de sua cobrança;

13.5.2 descumprimento pelo concessionário das obrigações tributárias ou administrativas perante o Município;

13.5.3 prática de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da concessão; mediante reiteradas advertências do administrador do Mercado Público;

13.5.4 descumprimento de quaisquer obrigações impostas por Lei ou por este Decreto;

13.5.5 desacato à ordem de servidor público municipal no exercício de suas funções;

13.5.6 fechamento injustificado do espaço ou sua inatividade, por mais de 30 (trinta) dias;

13.5.7 cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros;

13.5.8 alteração no ramo de atividade posterior à licitação, sem autorização da Administração do Mercado Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração do MUNICÍPIO DE LUCENA, na comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

LUCENA , ___ de _____ de 2024.

PREFEITURA DE LUCENA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Procuradoria do Município, no Setor de Licitações e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município - Lucena - PB. E-mail: cpllucena@gmail.com.

Lucena-PB, 20 de maio de 2024

ALBENIO LEONARDO SOARES LEITE
Setor de Licitação



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.